

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000373/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020651/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.210401/2024-91
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.132261/2023-24
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E
SOUZA CRUZ LTDA, CNPJ n. 33.009.911/0017-04, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a).
BEATRIZ DA COSTA SANTOS DANTAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de
março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categorias representadas pelo SINDICATO DOS
EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DOS ESPIRITO SANTO** ,
com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de março de 2024, os pisos salariais abaixo passarão a bigorar com os reajustes previstos na
cláusula quarta (DO REAJUSTE SALARIAL):

- a) Vendedores - R\$2.200,00 (dois mil duzentos e vinte reais) mensais;
- b) Demais cargos de Suporte de Vendas - R\$ 1.522,00 (mil quinhentos e vinte e dois reais) mensais.

Considerando a carga horária de 220:00 horas (duzentas e vinte horas) por mês, aplicável a todos os Empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção daqueles que, por legislação, estejam sujeitos e aprendizagem metódica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica, desde já, expressamente ajustado, que a composição do piso salarial para Vendedores resulta da somatória do salário base com a RVM (Remuneração Variável Mensal).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de março de 2024, reajuste salarial 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 mais 0,50% (meio por cento) de aumento real sobre o salário percebido em 28 de fevereiro de 2024, aos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo, contratados por prazo indeterminado e indeterminado, a ser devidamente apurado quando da aplicação do índice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados vendedores e consultores comerciais, o índice previsto nessa cláusula será aplicado no salário fixo e na RVM (Remuneração Variável Mensal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados que não estiverem em pleno exercício das atividades laborais nesta data, lhes serão garantidos o referido reajuste a partir de seu retorno as mesmas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA QUITAÇÃO

Como o pagamento do índice ora pactuado, o Sindicato dá à Empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto a todos e quaisquer índices anteriores a data da assinatura do presente Acordo Coletivo, seja ele de que natureza for e que incidam sobre os salários, bem como reconhecem o pleno cumprimento dos Acordos Coletivos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE REMUNERAÇÃO

A tabela de Remuneração Variável Mensal (RVM) ajustada em março de 2024, para atender as necessidades, fica mantida assim como o modelo de remuneração variável, modelo esse que foi devidamente autorizado pelos empregados abrangidos e SINDICATO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO

Fica expressamente ajustado entre as partes, que a EMPRESA, a partir e durante vigência desde Acordo Coletivo, fornecerá a todos os seus empregados, contratos por prazo indeterminado e determinado, integrantes da categoria representada pelo SINDICATO, uma cesta básica de alimentação, com periodicidade mensal, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), pagos através do sistema de cartão/tiquete ou qualquer outro meio por ela instituído.

Este valor obedecerá ao critério da proporcionalidade no mês da, nas seguintes proporções:

Admissão:

entre os dias 1 e 10 do mês = 3/3 do valor

entre os dias 11 e 20 do mês = 2/3 do valor

entre os dias 21 e 30 do mês = 1/3 do valor

Demissão. Não haverá desconto de proporcionalidade ou valor integral em caso de rescisão contratual por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA garantirá aos empregados o acesso a este benefício até o 1º (primeiro) dia útil do mês de referência, entendendo-se como mês de referência aquele em que o benefício é concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente ajustado, que o valor correspondente à cesta básica de alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e nem se configurando como rendimento tributável do empregado, conforme preceitua o Decreto nº5, de 14 de janeiro de 1991, que aprovou o regulamento de Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, no programa de alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PG DAS VERBAS RESCISÓRIAS EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do empregado contratado por prazo indeterminado e determinado, será realizado o pagamento das verbas rescisórias para o beneficiário legal, desde que comprovado documentalmente ou por decisão judicial, cujo cálculo a ser considerado será o de desligamento sem justa causa no caso de contrato por prazo indeterminado e desligamento por antecipação do contrato por iniciativa da empresa no caso de contrato por prazo determinado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA concederá a todos os empregados integrantes das categorias funcional denominada "Profissional e/ou Operacional", contratados por prazo indeterminado, Participação nos Resultados, na forma prevista no regulamento pactuado entre as partes, elaborado com fundamento no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sem discrepância das diretrizes estabelecidas nas Leis nºs 10.101 de 19/12/2000 e nº 12.832 de 20/06/2013, que após rubricado pelas partes passa a fazer parte do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Participação nos Resultados a que alude o caput vigorará por 01(um) ano, contado a partir de 01/01/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Acordam as partes que a referida participação está condicionada à ocorrência de determinados resultados, ficando, no entanto, entendido que o valor máximo, para o período de vigência, está limitando ao equivalente a:

- **Para os Empregados Vendedores e Consultores Comerciais - Sistema de Remuneração RVM (Remuneração Variável Mensal):** até 1,0 salário ao ano, entendido esse como o Salário Base do Empregado sem acréscimo de qualquer natureza.

- **Demais cargos de Suporte de Vendas:** até 3,2 (três virgula dois) salários base ao ano dos Empregados, entendido esse como o Salário Nominal do Empregado sem acréscimo de qualquer natureza, a serem pagos na folha de pagamento do mês de março/2025, conforme regulamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Exclusivamente para os Empregados Vendedores e Consultores Comerciais - Sistema de Remuneração RVM (Remuneração Variável Mensal), será feita uma única apuração de resultados, a serem pagos na folha de pagamento do mês de março/2025, conforme regulamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Acordam as partes que a Empresa pagará, a título de antecipação por conta de resultados futuros, no mês de setembro de 2024, um pagamento a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS, de valor equivalente à 1,2 (um virgula dois) salários base do empregado, sem acréscimos de qualquer natureza, exceto para vendedores e consultores, conforme abaixo:

A. Demais cargos de Suporte de Vendas

Setembro de 2024 - valor de 1,2 (um virgula dois) salário base do empregado, sem qualquer acréscimo.

B. Empregados Vendedores e Consultores Comerciais - Sistema RVM (Remuneração Variável Mensal):

Setembro de 2024 - Não farão jus à antecipação.

Estes valores antecipados por conta de resultados futuros serão compensados à razão de 100% (cem por cento) sobre os valores pagos a esse título em março/2025.

Recebem a Antecipação:

- Empregados em situação funcional normal no mês de setembro de 2024;
- Empregados admitidos até o dia 15 de setembro de 2024 recebem proporcional;
- Empregados que retornarem de licença do INSS (doença / acidente do trabalho) até o dia 15 de setembro de 2024;
- Empregados que se encontrarem em licença com vencimentos;
- Empregadas em licença maternidade.

Não recebem a Antecipação:

- Empregados desligados no mês de setembro de 2024;
- Empregados em licença sem vencimento;
- Empregados aprendizes;
- Empregados que retornarem de licença do INSS (doença/ acidente do trabalho) após o dia 15 de setembro de 2024;
- Empregados Vendedores e Consultores Comerciais.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados desligados, com exceção dos dispensados por Justa Causa, no período de vigência deste acordo, terão direito à participação proporcional aos meses de trabalho, considerando a avaliação real apurada ao final de cada ciclo, descontados os valores das antecipações previstas no Regulamento de PNR vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A quitação do valor referido no parágrafo segundo, para os demais cargos de suporte de vendas, ocorrerá somente no mês de março do ano seguinte ao da apuração, exemplificativamente:

Empregado desligado em 02/03/2024, receberá:

- Em 30/03/2024, avos referentes ao PNR apurado em 2023, descontada antecipação concedida em setembro/2023;
- Em 30/03/2025, avos referentes ao PNR apurado em 2024.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A EMPRESA se compromete a continuar propiciando aos seus empregados, a alimentação nos moldes preconizados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE/ BABÁ

A Empresa pagará às susas empregadas-mães, contratadas por prazo indeterminado ou determinado, abrangidas por este Acordo Coletivo, por filho, de até 02(dois) anos de idade, o valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esse reembolso será devido em relação a cada filho, iniciando a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente receberá o auxílio a empregada que encaminhar o recibo dentro do prazo previsto. Os comprovantes para reembolso do Auxílio Creche/ Babá deverão ser encaminhados à empresa mensalmente, até o dia 05 de cada mês, não sendo permitida a acumulação de comprovantes para fins de reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente benefício alcança, também, os filhos com deficiência (PCD's), desde que comprovada a deficiência através de laudo, cujo valor será de R\$1.000,00 (hum mil reais)

PARÁGRAFO QUARTO

Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula quando for utilizada creche física, se disponível na Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do Auxílio Creche/Babá não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA NONA - TICKET REFEIÇÃO

Fica expressamente ajustado entre as partes, que a EMPRESA durante a vigência do presente Acordo Coletivo, concederá, a todos os empregados abrangidos por este instrumento, contratados por prazo indeterminado e determinado, o benefício do ticket refeição, no valor fixo mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), fornecido através do sistema de cartão, ou qualquer outro meio por ela instituído, visando facilitar a utilização do benefício pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado participará com 10% (dez por cento) do total dos tickets refeição concedidos mensalmente, sendo a EMPRESA responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo obreiro, na forma do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão do benefício do ticket refeição não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive adiantamento do 13º salário, férias, indenização compensatória de licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e não configurará em rendimento tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº5, de 14 de janeiro de 1991, que aprovou o Regulamento da Lei nº6.321, de 14 de abril de 1976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT , aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do ticket refeição, antecipado em espécie ou não para, e tão somente, nas refeições, sendo que o uso indevido acarretará as sanções previstas em lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA GRATIFICAÇÃO COM QUITAÇÃO

Por meio do presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO, a EMPRESA oferecerá exclusivamente aos empregados elegíveis desligados sem justa causa em contrato de trabalho por prazo indeterminado e com pelo menos 01 (um) ano de vínculo, um pacote de desligamento, nos termos e condições estipulados neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados elegíveis que manifestarem interesse ao pacote de desligamento, deverão aderir, por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue à Souza Cruz, exclusivamente via abertura de chamado por email, ao SAEX - Serviço de Atendimento ao Ex- Funcionário (email: saex.rh@bat.com), impreterivelmente até 30 dias corridos contados da data de desligamento, sob pena de perda do direito à adesão ao pacote de desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não são elegíveis à adesão ao pacote de desligamento os empregados que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- a) empregados aprendizes e estagiários;
- b) empregados com contratos de trabalho com prazo determinado;
- c) empregados com contratos de trabalho por prazo indeterminado com menos de 01 de vínculo;
- d) empregados que tenham sido desligados por Pedido de Demissão ou Justa Causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além das verbas rescisórias legais e entrega da guia para seguro-desemprego, será concedido aos empregados elegíveis que aderirem ao presente pacote de desligamento no prazo fixado, e desde que preenchidas integralmente as condições do presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO, o seguinte pacote de desligamento:

- (a) Compensação correspondente ao valor líquido de 20% (vinte por cento) do salário por ano completo trabalhado, sendo garantido no mínimo 01 salário e no máximo 06 salários, excetuando-se os empregados mencionados no Parágrafo sexto.
- (b) Compensação correspondente ao custo líquido de 06 meses do plano de saúde do empregado, desde que seja aderente ao plano de saúde até a data da rescisão contratual, assim como de seus dependentes também cadastrados;
- (c) Compensação correspondente ao custo de 06 cestas básicas mensais do empregado aderente ao pacote de desligamento, creditado no cartão alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Entende-se como salário para fins do cálculo dos valores descritos no Parágrafo Terceiro, apenas o salário bruto mensal do empregado na data da rescisão contratual acrescido da média do RVM, adicional noturno e adicional de periculosidade (para os três casos, quando houver) calculado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à rescisão contratual. Estão excluídas expressamente quaisquer outras parcelas de remuneração, tais como, mas a tanto não se ilimitando, horas extras e reflexos, comissões, bônus, gratificações, prêmios etc.

PARÁGRAFO QUINTO

Entende-se como ano completo trabalhado, o período de 12 (doze) meses completos. Em caso de ano incompleto, será considerada a proporcionalidade dos meses trabalhados. Entende-se como mês trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O período do aviso prévio trabalhado ou indenizado não será computado para fins do cálculo do pacote financeiro.

Os valores do salário base, bem como do custo do plano de saúde e cesta básica serão aqueles percebidos na data do comunicado da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregados não elegíveis aqueles que não aderirem ao presente pacote de desligamento no prazo estipulado, receberão apenas as verbas rescisórias legais, não fazendo jus, por tanto, sob nenhum aspecto, ao pacote de desligamento.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de adesão, sendo considerada a data de abertura do chamado por email ao SAEX - Serviço de atendimento ao Ex-Funcionário com data inicial para contagem desde prazo.

PARÁGRAFO NONO

Os empregados elegíveis que aderirem ao pacote de desligamento outorgarão à DOUZA CRUZ, quando do efetivo recebimento das verbas rescisórias, inclusive da multa do FGTS e do pacote de desligamento previsto na presente cláusula deste TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO, plena geral, irrestrita e irrevogável quitação do extinto contrato de trabalho, inclusive eventual garantia de emprego que entendam fazer jus, conferindo eficácia geral liberatória para nada mais postular contra a Souza Cruz e empresas do Grupo, perante a Justiça do Trabalho /ou Cível e /ou Criminal qualquer reparação de direitos resultante do referido pacto laboral, seja a que título for.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em caso de falecimento do empregado elegível, o beneficiário legal poderá aderir ao pacote de desligamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da confirmação pela empresa que a documentação encaminhada é suficiente para comprovar o responsável pelo recebimento das verbas rescisórias ou da decisão judicial que indique tal responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A presente cláusula foi negada entre as partes por mera liberdade, e terá sua validade, como as demais, limitada ao tempo de vigência do presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO. Após o final da vigência, a presente cláusula poderá ser modificada e/ou cancelada ou simplesmente não renovada, e portanto, em nenhuma hipótese, a presente cláusula integrará os contratos de trabalho ou será tida como direito adquirido ou expectativa de direito dos empregados após o final de sua vigência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

Para empregados sujeitos ao controle de jornada, que exercem suas atividades dentro da empresa, ou seja, empregados internos, contratados por prazo indeterminado e determinado, fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação de jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários ou a remuneração das horas extraordinárias, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante o estabelecido nos artigos 56 "caput" e parágrafo 2º 59-B e 611-A, I E II, todos da CLT, item 2 da Instrução Normativa nº01, de 12 de outubro de 1988, do Ministério e Emprego,

Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- Com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento), em relação à hora normal, se trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a Segunda-Feira e Sexta-Feira;

- Com um adicional de 100% (cem por cento), em relação à hora normal se trabalhadas aos Sábados, Domingos ou em qualquer dia de feriado Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VIGÊNCIA

O banco de horas a que alude o caput vigorará por 01(um) ano, contado a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DÉBITO E CRÉDITO

A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor durante cada mês será registrada no sistema, informada de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos Empregados constituirão CRÉDITO, gerando desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo de horas negativas do Empregado, ou ainda o pagamento com os acréscimos previstos no "caput" desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo Empregado será entendido como DÉBITO e também gerará a necessidade de compensação através da prorrogação da jornada normal de trabalho.

Somente serão contabilizadas como débito no Banco de Horas as reduções de jornada previamente acordadas com a chefia imediata do empregado. As ausências injustificadas, atrasos e saídas antecipadas não previamente autorizadas pela chefia serão consideradas faltas/atraso e, não serão contabilizadas como débito no Banco de Horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Horas Consideradas

As horas extras realizadas de segunda a sábado serão objeto de compensação, através do banco de horas, respeitando o seguinte critério:

1º Folga;

2º Horas Normais diurnas;

3º Horas Normais noturnas;

4º Sábado diurno;

5º Sábado noturno.

As horas extras realizadas em Domingos e Feriados não serão objeto de compensação através do banco de horas, sendo assim remuneradas de acordo com o estabelecido no "caput".

PARÁGRAFO QUARTO: Apuração e Quitação do "Saldo de Horas"

Fica desde já definido que os cartões de ponto serão apurados entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês subsequente, denominado "período de apuração", ficando ajustado que o saldo de horas apurado em cada período de apuração (negativas ou positivas), serão inseridas no banco de horas.

Embora o Banco de Horas tenha vigência de 1 (um), ano sua liquidação será realizada a cada semestre, conforme tabela a seguir:

PERÍODO DE APURAÇÃO	MÊS DE LIQUIDAÇÃO
16 DE DEZEMBRO À 15 DE JUNHO	JUNHO

16 DE JUNHO À 15 DE DEZEMBRO DEZEMBRO

PARÁGRAFO QUINTO: PRAZO DE COMPENSAÇÃO - SALDO NEGATIVO

Após as liquidações, se identificado saldo negativo de horas, estas poderão ser transferidas para o cilo seguinte para futura compensação quando houver, sendo que o limite para o carregamento deste saldo negativo não poderá exceder ao período de 12(doze) meses a contar da realização da hora.

Se ao final da vigência do banco de horas resultar saldo negativo, não será descontado do empregado, somente faltas e atrasos injustificados poderão ser descontados.

PARÁGRAFO SEXTO: SOLDO NO DESLIGAMENTO

No caso de desligamento o empregado, se o Banco de Horas resultar saldo credor deverá ser integralmente quitada pela Empresa e, se o saldo do banco de horas for devedor, não será descontado do empregado, somente faltas e atrasos injustificados poderão ser descontados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: COMPENSAÇÃO DO SÁBADO (jornada de 44 Horas Semanais).

Para os empregados que exercem jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, a jornada diária será prorrogada por mais 00:48(quarenta e oito) minutos, para compensação dos sábados (livres).

PARÁGRAFO OITAVO - Proporção de horas para compensação

Ajustam as partes, desde já, que tão somente para efeito de compensação das horas extraordinárias, será utilizada a proporção de 1(uma) hora extraordinária para cada hora compensada. Portanto, a compensação será de 1x1.

PARÁGRAFO NONO: Disposições Finais

A implementação do presente Banco de Horas não afeta nem interfere em eventuais acordos de compensação de sábado eventualmente existentes.

Ajustam as partes, desde já, que este Acordo Coletivo sobrepõe eventuais negociações individuais quanto á este tema.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA DE FORTALECIMENTO

A EMPRESA efetuará o desconto de 3% (três por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de setembro de 2024 e repassará do SEPROVES a título de taxa de contribuição assistencial, conforme aprovado em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se por meio de carta entregue no Sindicato e na empresa no prazo de 15(quinze dias).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da mensalidade referida e descontada no salário do empregado deverá ser depositada na conta do SEPROVES - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, operação 003, Conta Corrente Nº 1903-1, cujo comprovante de depósito, juntamente com a relação dos empregados dos quais houve o desconto, deverão ser enviados ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E INTERPRETAÇÃO

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a buscar soluções antecipadas no sentido de evitar Reclamatórias Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica expressamente ajustado que o presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo substitui integralmente a Convenção Coletiva da categoria e abrangerá tão somente os empregados integrantes da denominada categoria "PROFISSIONAIS" E "OPERACIONAIS" (empregados ocupantes de cargos não gerenciais), contratados por prazos indeterminados ou contratados por prazo determinado quando houver previsão expressa de aplicação aos mesmos ficando desde já, excluídos os empregados da categoria denominada "GERENCIONAL", permanecendo inalteradas e plenamente válidas as demais cláusulas do ACORDO COLETIVO vigente não alteradas por este Termo Aditivo.

E, estando as partes devidamente acordadas e ajustadas assinam o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 2(duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através dos Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

BEATRIZ DA COSTA SANTOS DANTAS
Gerente
SOUZA CRUZ LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ADITIVO DO A ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.